CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 352/2022 PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES PARA A FROTA MUNICIPAL DE SOLEDADE/RS

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SOLEDADE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.738.530/0001-10, com sede na Avenida Júlio de Castilhos, nº 898, CEP 99300-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a senhora *Marilda Borges Corbelini*, brasileira, casada, cadastrada no CPF sob o nº 571.207.650-00, portadora do RG nº 2029134431, residente e domiciliada nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: **COMERCIAL HLA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 37.706.057/0001-10, localizada na Rua Senador Pinheiro Machado, nº 688, sala 01, Bairro Centro, em Santa Cruz do Sul/RS, CEP 96.810-136, neste ato representada por seu representante legal, de ora diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, tendo justo e acertado o presente contrato vinculado ao edital de *Pregão Eletrônico Registro de Preços de nº 82/2022*, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO:

1.1. O presente contrato fundamenta-se:

I - De acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de Junho de 1993 e da Lei Federal de nº 10.520/2002;

II - De acordo com as disposições do *Edital de Pregão Eletrônico Registro de Preços de nº 82/2022*

III- Nos preceitos de direito público; e

IV- Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

1.2. O objeto do presente contrato terá como fiscal o senhor *Alírio Malmann*, o qual está incumbido da tarefa de fiscalizar a qualidade dos serviços prestados pela empresa contratada, nos termos do artigo 58, inciso III, da Lei de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DO VALOR:

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação dos seguintes itens:

Item	Qtd. Estim	Un.	Descrição	V. Un. Máx. (R$)
01	93,00	GAL	ARLA 32, agente redutor liquido de N0x automotivo, aproximadamente 32,5%de ureia grau premium e 67,5% de água de alta pureza, embalado em balde de 20 litros	91,90
02	05,00	CX	Fluído de freio, frasco com 500 ml, com aditivos anticorrosivo e antioxidante, classificação FMVSS - 116 DOT 03, caixa com 40 unidades	675,00

03	06,00	CX	Fluído de freio, frasco com 500 ml, com aditivos anticorrosivo e antioxidante, classificação FMVSS - 116 DOT 04, caixa com 40 unidades.	795,00
08	80,00	GAL	Óleo hidráulico (transmissão) 10w30, classificação APIGL4 e ALISSON C4, com aditivos anticorrosivos, antidesgaste, antiespumante, antiferrugem, antioxidante, abaixador do ponto de fluídez, modificador de fricção, agente de adesividade e de extrema pressão, ponto de fulgor (VA) 226°C, ponto de fluidez -42°C, viscosidade a 40°C de 62,0 cSt e viscosidade a 100°C de 10,0 cSt, balde com 20 litros.	589,90
10	261,00	GAL	Óleo hidraúlico W10, classificação API-CF Alisson C-4, c/ aditivos, anticorrosivos, antidesgaste, antiespumante, detergente, dispersante e abaixador do ponto de fluidez, ponto de fulgor (VA) 226°C, ponto de fluidez -42°C, viscosidade a 40°C de 62,0 cSt e viscosidade a 100°C de 10,0 cSt, balde com 20 litros.	639,90
11	60,00	FR	Óleo lubrificante multiviscoso mineral 20 w 50, classificação API SL, JASO-MA, frasco com no mínimo 01 litro, para utilização em motores a gasolina, etanol, flex e GNV, com aditivos anticorrosivos, antioxidantes, antidesgaste, antiespumante, detergente, dispersante, abaixador do ponto de fluídez, melhorador do índice de viscosidade, agente de reserva alcalina, ponto de fulgor (VA) 240°C, ponto de fluidez -27°C, viscosidade a 40°C de 191,9 cSt e viscosidade a 100°C de 20,3 cSt.	28,90
12	40,00	FR	Óleo lubrificante multiviscoso mineral SAE 10 w 30, classificação API SM, ILSAC GF-4, frasco com no mínimo 01 litro, para utilização em motores a gasolina, etanol, flex e GNV, com aditivos anticorrosivos, antioxidantes, antidesgaste, antiespumante, detergente, dispersante, abaixador do ponto de fluídez, melhorador do índice de viscosidade, agente de reserva alcalina, ponto de fulgor (VA) 224°C, ponto de fluidez -33°C, viscosidade a 40°C de 70,9 cSt e viscosidade a 100°C de 10,6 cSt.	39,75
13	96,00	FR	Óleo lubrificante multiviscoso mineral SAE 15 W 40, classificação API SL/ACEA-A3-02, frasco com no mínimo 01 litro, para utilização em motores a gasolina,	32,90

			etanol, flex e GNV, com aditivos anticorrosivos, antidesgaste, antioxidante, detergente, dispersante, antiespumante, melhorador do índice de viscosidade, agente de reserva alcalina e abaixador do ponto de fluídez, ponto de fulgor (VA) 230°C, ponto de fluidez -24°C, viscosidade a 40°C de 108,5 cSt e viscosidade a 100°C de 14,5 cSt.	
14	140,00	FR	Óleo lubrificante multiviscoso semissintético SAE 15 w 40, classificação API SN, frasco com no mínimo 01 litro, para utilização em motores a gasolina, etanol, flex e GNV, com aditivos anticorrosivos, antioxidantes, antidesgaste, antiespumante, detergente, dispersante, abaixador do ponto de fluídez, melhorador do índice de viscosidade, agente de reserva alcalina, ponto de fulgor (VA) 230°C, ponto de fluidez -30°C, viscosidade a 40°C de 94,08 cSt e viscosidade a 100°C de 14,2 cSt.	35,95
15	136,00	FR	Óleo lubrificante multiviscoso sintético 05 w 30, classificação API SN/RC, ILSAC GF-5, frasco com no mínimo 01 litro, para utilização em motores a gasolina, etanol, flex e GNV, com aditivos anticorrosivos, antioxidantes, antidesgaste, antiespumante, detergente, dispersante, abaixador do ponto de fluídez, melhorador do índice de viscosidade, agente de reserva alcalina ponto de fulgor (VA) 220°C, ponto de fluidez -45°C, viscosidade a 40°C de 45,3 cSt e viscosidade a 100°C de 8,4 cSt.	39,85
16	302,00	GAL	Óleo SAE 15W40 classificação API CG-04/SJ, ACEA E2-98, B2-98 com aditivos anticorrosivos, antioxidantes, antidesgaste, antiespumante, detergente, dispersante, abaixador do ponto de fluídez, melhorador do índice de viscosidade e agente de reserva alcalina, ponto de fulgor (VA) 230°C, ponto de fluidez -30°C, viscosidade a 40°C de 111,9 cSt e viscosidade a 100°C de 15,4 cSt, balde com 20 litros.	559,90
18	50,00	FR	Óleo para compressor AW 150, frasco de 01 litro, com aditivos antidesgaste, anticorrosivo, antioxidante, antiespumante, detergente, dispersante, abaixador do ponto de fluidez e agente de reserva alcalina.	31,45
21	60,00	FR	Óleo lubrificante multiviscoso sintético SAE 0w20, classificação API SN/RC, ILSAC GF-5, frasco com no	38,95

			mínimo 01 litro, para utilização em motores a gasolina, etanol, flex e GNV, com aditivos anticorrosivos, antioxidantes, antidesgaste, antiespumante, detergente, dispersante, abaixador do ponto de fluídez, melhorador do índice de viscosidade, agente de reserva alcalina ponto de fulgor (VA) 220°C, ponto de fluidez -42°C, viscosidade a 40°C de 42,52 cSt e viscosidade a 100°C de 8,36 cSt.	
22	20,00	GAL	Óleo hidráulico Grau ISO VG 46, de alta performance, classificação DIN 51524 parte 2 (HLP) (1), densidade a 20/4° de 0,873, cor ASTM 03, viscosidade a 40°C de 47,1 cSt, índice de viscosidade de 105, ponto de fluidez de -3°C, ponto de fulgor de 215°C, com aditivos antidesgaste, anticorrosivo, antioxidante, antiespumante, antiferrugem e abaixador do ponto de fluidez, balde com 20 litros.	528,90
23	100,00	GAL	Óleo SAE 15W40, compatível com motores JOHN DEERE, compatível com modelo Plus-50™ II (API CK-4), com aditivos anticorrosivos, antioxidantes, antidesgaste, antiespumante, detergente, dispersante, abaixador do ponto de fluídez, melhorador do índice de viscosidade e agente de reserva alcalina, ponto de fulgor (VA) 225°C, ponto de fluidez -36°C, viscosidade a 40°C de 128,0 cSt e viscosidade a 100°C de 15,6 cSt, balde com 20 litros.	599,89

2.2. O valor a ser pago pela prestação dos serviços indicados no item 2.1 será de R$ 491.398,90 (quatrocentos e noventa e um mil trezentos e noventa e oito reais e noventa centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS:

4.1. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme a quantidade entregue no período mensal, mediante emissão da nota fiscal acompanhada da fatura aprovada pelo órgão fiscalizador do contrato.

4.2. Deverão ser apresentadas as Notas Fiscais discriminadas, de acordo com a Nota de Empenho, para que após conferência, atestado e aceite pelo fiscal do contrato, seja creditado em favor da Empresa, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3. Não serão efetuados pagamentos por meio de títulos de cobrança bancária.
4.4. Quaisquer erros ou omissões havidos na documentação fiscal ou na fatura, serão motivo de correção pela CONTRATADA, e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
4.5. No momento do pagamento será realizada consulta "*on-line*" para verificação quanto ao cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas correspondentes, ou seja, deverão estar com a validade em dia, as Certidões Negativas de Débitos da União, Estado, Município e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como Certidão Negativa do FGTS.
4.6. Em caso de irregularidade, o MUNICÍPIO notificará a empresa para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções pelo inadimplemento, rescisão do contrato ou a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à administração, além das penalidades já previstas em lei.
4.7. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.
4.8. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.
4.9. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da Contratada ou da garantia apresentada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.
4.10. Fica desde já reservado ao Contratante o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação do serviços prestado forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação ao efetivamente contratado.
4.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo discriminados:

Órgão e Unid	Fonte de Recurso	Nome Fonte do Recurso	Proj/Ativ	Cód/Desp.	Cód. Categ. Econ.
Sec. Mun. Adm e	**1**	Recurso Livre – Administração	5	3925	339030010000

Planejamento		Direta Mun.			

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

I – Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de instalação, gerenciamento e taxas adicionais, não acarretando qualquer ônus ao Município;

II - Responsabilizar-se pela prestação dos serviços objeto deste contrato;

III - Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

IV - Prestar e executar todos os serviços contratados, de acordo com o Edital de Pregão Eletrônico de nº 82/2022 e respectivos anexos; e com as normas e condições previstas neste contrato, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

V - Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE durante toda a vigência do contrato;

VI - Não ceder ou subcontratar, inteira ou parcialmente, os direitos e obrigações deste contrato ou os dele resultantes, sem prévia e formal anuência da CONTRATANTE;

VII- Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Contratante;

VIII - Cumprir as obrigações constantes neste contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

6.2. A empresa deverá realizar a entrega da mercadoria solicitada (fluídos, lubrificantes e ARLA) em até 5 dias úteis após o recebimento da Autorização de Compras, emitida pelo Setor de Compras do Município, assinada e carimbada por funcionário vinculado a este Setor.

6.3. O material a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e a sua segurança durante o transporte.

6.4. O material deverá ser entregue e descarregado em local indicado pela Secretaria solicitante, conforme a necessidade da mesma.

6.5. Os pedidos serão realizados de forma fracionada, conforme a necessidade da Secretaria solicitante.

6.6. As despesas com carga, descarga, transporte, e aquelas relacionadas ou não neste contrato e no edital de pregão eletrônico registro de preços de nº 82/2022 necessárias ao fornecimento dos produtos caberão exclusivamente à contratada.

6.7. Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a contratada deverá promover correções necessárias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste contrato e no edital a que ele se vincula.

6.8. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

I - promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste contrato;

II - fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

7.2. O servidor indicado na cláusula primeira, item 1.2, neste ato resta nomeado como fiscal do contrato, sem prejuízo de sua substituição, a critério da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. Todos os produtos constantes neste contrato, serão fiscalizados pelo Município, por meio de servidor público designado, doravante denominado Fiscalização, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

8.2. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I - Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato, e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

III - Atestar mensalmente a execução dos serviços e seu recebimento definitivo;

IV - Encaminhar ao Serviço de Orçamento e Pagamento os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamentos;

V – Realizar notificações extrajudiciais, sendo necessário.

8.3. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

8.4. O fiscal não tem responsabilidade de identificação dos erros/inconsistências, somente em relação aqueles de responsabilidade da Municipalidade.

8.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.6. Persistindo a irregularidade observada, o fiscal do contrato, juntamente com o Departamento Jurídico deverão analisar as medidas necessárias para aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA:

9.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei Federal de nº 8.666/1993 e suas alterações, a contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

i) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para quais tenha concorrido, sendo exemplo delas:

a) Atraso no início da prestação dos serviços, conforme data aprazada na ordem de início dos serviços;

b) Prestação de informações inexatas, que causem embaraço à Fiscalização contratual;
c) Transferência ou cedência de suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros;
d) Desatendimento das determinações da Fiscalização do contrato;
e) Cometimento de quaisquer informações às normas legais federais, estaduais ou municipais, de natureza leve;
f) Prática, por ação ou omissão, de qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causa danos ao contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;
g) Permitir que seus funcionários trabalhem em desacordo com as normas trabalhistas, em especial sem os adequados equipamentos de proteção individual.
9.2. No caso de acima de 10 infrações em um semestre, o Município poderá rescindir unilateralmente o contrato administrativo, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.
9.3. Multa de:
a) 1% sobre o valor global mensal do contrato, além do desconto mensal do serviço não realizado: na recorrências de mais de 2 das mesmas infrações durante 1 mês;
b) 2% sobre o valor global mensal do contrato, além do desconto mensal do serviço não realizado: na recorrência de 4 das mesmas infrações.
9.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, prazo de até 2 (dois) anos.
9.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
9.5. Em caso de inadimplemento contratual, o valor da multa deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação, podendo ser descontados dos pagamentos devidos à contratada, ou ainda, cobrado judicialmente, acrescido de juros moratórios de 1% e honorários advocatícios.
9.6. Em qualquer caso, a contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.
9.7. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de aplicação da Lei de Licitações e Contratos na aplicação das penalidades lá previstas.
9.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
9.4. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO: Constituem motivos incondicionados para rescisão do contrato as situações previstas nos arts. 77 e 78, na forma do art.79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:
10.1. Caso haja a verificação de necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, a parte solicitante deverá apresentar a comprovação da sua solicitação, mediante documentação protocolada no balcão

da Secretaria Municipal da Fazenda, a qual será encaminhada à Procuradoria do Município ou ao Gabinete do Prefeito para análise, emissão de parecer e posterior aprovação/reprovação do reequilíbrio econômico-financeiro.

10.2. Não será admitida a alteração de valor de forma unilateral, ou seja sem a devida análise, emissão de parecer e posterior aprovação/reprovação pelo órgão competente. Caso haja a verificação de ocorrência dessa situação, a contratada estará sujeita a aplicação das sanções prevista no edital a que se vincula este contrato.

10.3. A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro poderá surgir do interesse da contratada ou da contratante.

10.4. Fica definido o prazo para resposta do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, de até 10 (dez) dias úteis, contados do protocolo da solicitação.

10.5. Em caso de aprovação da solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, será realizado aditivo com a data do protocolo do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1. A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

11.2. Para os casos previstos no item 12.1 desta cláusula, o Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

11.3. Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas "Disposições Finais".

11.4. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, senso profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

11.5. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a Contratada a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da firma.

11.6. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contato, as quais permanecerão íntegras.

11.7. A Contratada está protegida pelo Decreto-Lei de nº 1.207/1994, que dispõe sobre os direitos autorais de programas de microcomputadores, proibindo a violação e/ou cópia parcial ou total dos programas, como também manuseio por outras pessoas da base de dados resultantes dos processos efetuados pelos sistemas, sendo que caracterizada a violação, fica a Contratante sujeita às sanções legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO: Fica eleito o foro da cidade de Soledade, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Soledade, RS, 03 de novembro de 2022.

MUNICÍPIO DE SOLEDADE
Marilda Borges Corbelini
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

DEIVID ALA TAVARES:01122341008

Assinado de forma digital por DEIVID ALA TAVARES:01122341008
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=00991589000137, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=DEIVID ALA TAVARES:01122341008
Dados: 2022.11.07 10:37:48 -03'00'

COMERCIAL HLA LTDA,
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

Luana Marques Moraes
Chefe de Departamento

Alírio Malmann
Secretário Municipal da Administração

Registrado sob nº 352/22
Soledade, 03 / 11 /2022